

<b>PROCESSO Nº:</b>	RLI-13/00640178
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville e Simone Schramm
<b>INTERESSADO:</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	Inspeção Ordinária abrangendo a análise das condições de manutenção e segurança na EEB Felipe Schimidt; EEF Maria Amin Ghanem; EEB Ruth Nóbrega Martinez.
<b>RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:</b>	DLC - 143/2017 - Instrução Despacho

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção nas escolas EEB Felipe Schimidt; EEF Maria Amin Ghanem e EEB Vereadora Ruth Nóbrega Martinez, localizadas nos municípios de São Francisco do Sul e Joinville, submetidas aos cuidados da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville – SDR Joinville. O objetivo da inspeção foi a verificação das condições de manutenção e segurança das escolas, constatando-se o atual estado em que se encontram as unidades escolares do Estado. Após a regular tramitação foram proferidas duas deliberações: a Decisão nº 1.574/2014 e o Acórdão nº 0738/2015.

A Decisão nº 1.574/2014, publicada no DOTC-e nº 1.480, de 04/06/2014 (fls. 41-41v.), tem a seguinte parte dispositiva:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução Preliminar DLC n. 559/2013, que trata da inspeção realizada nas Escolas de Educação Básica Ruth Nóbrega Martinez e Felipe Schimidt, do Município de São Francisco do Sul, e na Escola de Educação Fundamental Maria Amin Ghanem, do Município de Joinville, evidenciando a omissão do Estado no cumprimento de sua competência constitucional de conservar o patrimônio público (arts. 23, I, da Constituição Federal e 45 da Lei Complementar - federal -) n. 101/2000, para:

6.1.1. determinar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville que providencie imediatamente a correção dos problemas apontados pela Instrução, com o objetivo de cumprir sua competência constitucional de conservar o patrimônio público (arts. 23, I, da Constituição Federal e 45 da Lei Complementar - federal -) n. 101/2000.

6.1.2. Determinar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville que encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, as medidas adotadas tendentes a solucionar todos os problemas apontados.

No mesmo sentido, o Acórdão nº 0738/2015, publicado no DOTC-e nº 1.834, de 19/11/2015, com a seguinte determinação:

Considerando que esta Corte de Contas, na apreciação dos presentes autos em 19/10/2015, conforme Decisão n. 1574/2014, publicada na DOE de 04/06/14, decidiu assinar prazo para a adoção de providências Considerando que a Sra. Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville, Simone Schramm, cientificada da Decisão n. 1574/2014, conforme Ofício TCE/SEG n. 7.825/14, de 27/05/2014, não adotou as providências necessárias decorrentes da assinatura de prazo supramencionada, segundo aduz o Relatório de Reinstrução DLC n. 051/2015;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Aplicar à Sra. Simone Schramm -Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville, CPF n. 399.584.189-91, multa prevista no art. 70, § 1º, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, §1º, do Regimento Interno, no valor de R\$ 568,26 (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), por deixar de cumprir, injustificadamente, os itens 6.1.1 e 6.1.2 da Decisão n. 1574/2014, de 05/05/2014, deste Tribunal Pleno, no que concerne a correção de problemas de conservação do patrimônio público, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.2. Reiterar as determinações à Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville para que providencie imediatamente a correção dos problemas apontados pela Instrução nos Relatórios DLC ns. 559/2013 e 051/2015, cumprindo com sua competência constitucional de conservar o patrimônio público (arts. 23, I, da Constituição Federal e 45 da Lei Complementar 101/2000), bem como que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, as medidas adotadas para solucionar os problemas apontados.

Após a devida comunicação à Responsável (fls. 149-149v.), foi apresentado Recurso de Reexame (REC-16/00012261), autuado em 26/01/2016. Nestes autos foi proferido o Acórdão nº 0696/2016, que conheceu o Recurso de Reexame, e, no mérito, negou seu provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

À fl. 153 consta Informação/SEG nº 0039/2017, constatando “que esgotado o prazo legal fixado para o cumprimento” item 6.2. do Acórdão nº 0738/2015, “foram feitas consultas ao Sistema de Controle de Processos e nada consta referente ao envio de documentos pelo responsável”.



Assim sendo, averigua-se que até o presente momento não foram apresentadas informações ou documentos que comprovassem o atendimento do item 6.2. do Acórdão nº 0738/2015.

## 2. ANÁLISE

Considerando a não comprovação do atendimento item 6.2. do Acórdão nº 0738/2015 pela Responsável, sugere-se à Diretora deste órgão de controle que encaminhe diligência à Secretária Executiva de Desenvolvimento Regional de Joinville, para que seja comunicado o não-atendimento do item 6.2. do Acórdão supra, bem como para que adote providencias com vistas ao seu atendimento.

## 3. CONCLUSÃO

Considerando a não comprovação do atendimento do item 6.2. do Acórdão nº 0738/2015; e

Considerando a necessidade de comunicar à Responsável, bem como instá-la a adotar as devidas providências.

A Inspeção 5 da Coordenadoria de Controle de Aspectos Jurídicos (CAJU) desta Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC sugere à Diretora:

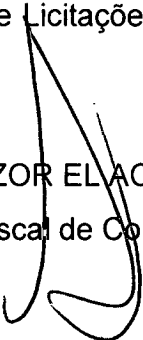
**3.1. DETERMINAR DILIGÊNCIA** à sra. Simone Schramm, atual Secretária Executiva de Desenvolvimento Regional de Joinville, inscrita no CPF/MF sob o nº 399.584.189-97, nos termos do artigo 35 c/c letra "a" do §1º do art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, para que providencie imediatamente a correção dos problemas apontados pela Instrução nos Relatórios DLC ns. 559/2013 e 051/2015, cumprindo com sua competência constitucional de conservar o patrimônio público (arts. 23, I, da Constituição Federal e 45 da Lei Complementar 101/2000), bem como encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta diligência (46, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000), as medidas adotadas para solucionar os

problemas apontados, tudo em conformidade com o item 6.2. do Acórdão nº 0738/2015.


**3.2. ALERTAR** a sra. Simone Schramm, atual Secretária Executiva de Desenvolvimento Regional de Joinville, que o não cumprimento do item 6.2. do Acórdão nº 0738/2015, implicará a cominação de novas sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

É o Relatório.

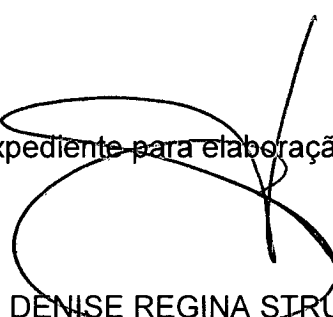
Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 09 de junho de 2017.

  
AZOR EL ACHKAR  
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

  
CAROLINE DE SOUZA  
Coordenadora e.e.

Ao setor de expediente para elaboração da diligência.

  
DENISE REGINA STRUECKER  
Diretora e.e.